

N.º 5022

1^a

CAMARA

193

DISTRIB

Cavall

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1^a SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Socas de Santos

Supplico administrativo; accusado:

Antonio Passos

ANNEXOS

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

AV. RIO BRANCO, 135/137-3º
TELEPHONE 4-8384
END. TEL. "GAFFRÉE"
CAIXA POSTAL 981

RIO DE JANEIRO, 7 de Abril de 1937.-

E C - 35.09 - G/48.37

Illmo. Snr. Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

PROT. GERAL
5022
DATA 13/4/37
MINIST. DO TRABALHO
1.ª SE
2.ª SE
3.ª SE
CONT.
FISCA
ENG.
EST.
ARC.

A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS, de accôrdo com o artigo 11, das Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53, do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, approved por esse Conselho, em Sessão de 25 de Maio de 1933, submete á apreciação e decisão de V.Sa., o incluso inquerito administrativo instaurado contra o Snr. Antonio João Lopes, manobreiro desta Companhia, accusado de haver attentado contra a vida do chefe da secção de transportes.

P.-deferimento

Pela COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

PRESIDENTE

M/c.

Recebido na 1.ª Secção em

14.4.37

ANNEXO:- 1 inquerito.-



Por Esc. Aloysio Rezende para autuar e in formar
Em 16 de Abril de 1937
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

MARÇO DE 1937.

113

ACCUSADO: - Antonio João Lopes

ACCUSAÇÃO: - Pratica de uma aggressão a tiro, contra o Chefe da Secção dos Transportes, Snr. Paulino Pagano.

ACCUSADO: - Antonio João Lopes.
ACCUSAÇÃO: - Pratica de uma aggressão a tiro, contra
o Chefe da Secção dos Transportes,
Snr. Paulino Pagano.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do presente inquerito administrativo - eu, Miguel Antonio Lopes, secretario da Commissão de Inquerito, AUTUO as portarias de 15 e 23 do corrente, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, que deram inicio ao inquerito, a acta nº 1 ou da installação dos trabalhos, as communicações internas ns. TP/510, CP/78 e CP/85, e uma relação do pessoal indicado para prestar depoimento - documentos esses que passam a constituir as folhas de ns. 2 a 10 destes autos. E para constar lavro este termo. Eu, secretario, que o dactylographei. - Santos, 25 de Fevereiro de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.

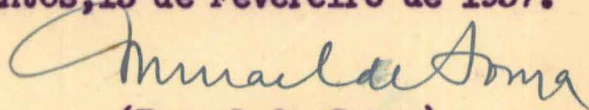
2
B-IG 41
Bant
115

IG - 03.14 - D/274.37.

P O R T A R I A

Havendo chegado ao conhecimento desta Inspectoria, por comunicação do Sr. Chefe da Divisão do Trafego, T-03.14-IG/310.37, datada de hoje, que o manobreiro, Snr. Antonio João Lopes, no dia 12 do andante, cerca de 19 horas, alvejou com um tiro de garrucha o Snr. Paulino Pagano, Chefe da Secção dos Transportes, resolvo, de accôrdo com o art.º 1.º das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por portaria de 5 de Junho de 1934, designar uma commissão de tres membros, para proceder o competente inquerito administrativo, commissão essa que fica assim constituída: Presidente, Snr. Julio Barreto de Souza, Chefe do Trafego; Vice-Presidente, Snr. João Gonçalves Vianna, Ajudante do Chefe do Trafego; e Secretario, Snr. Francisco Xavier de Paiva Andrade, Chefe da 1.ª Secção do Caes, devendo os mesmos se reunir dentro dos proximos cinco dias, de accôrdo com o art.º 2.º das instrucções já citadas, para os fins de direito.-----

Santos, 15 de Fevereiro de 1937.



(Ismael de Souza)

INSPECTOR GERAL

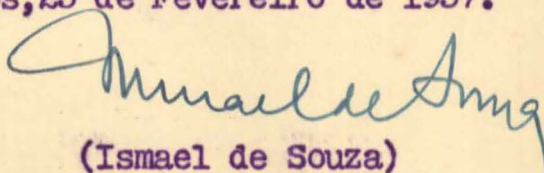
3
B-19-41
Bam
M6

IG - 03.14 - D/327.37.

PORTARIA

Estando em gozo de férias o Snr. Francisco Xavier de Paiva Andrade, Chefe da 1ª. Secção do Caes, nomeado Secretario da Commissão de Inquerito designada pela minha portaria IG - 03.14-D/274.37, resolvo, em additamento a essa portaria, nomear para substituil-o o Snr. Miguel Antonio Lopes, Chefe da Secção de Estatistica da Divisão do Trafego.-----

Santos, 23 de Fevereiro de 1937.



(Ismael de Souza)

INSPECTOR GERAL

ACTA Nº 1, OU DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escritorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos, reuniram-se os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçalves Vianna e Miguel Antonio Lopes, todos funcionarios da citada Companhia, sendo Chefe do Trafego o primeiro, Ajudante do Chefe do Trafego o segundo e Chefe da Secção de Estatistica e Archivo o terceiro, os quaes foram designados pelo Snr. Inspector Geral, por portarias de 15 e 23 do corrente, para, em Commissão e na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, procederem a um inquerito administrativo, na fórmula da Lei, com o fim de se apurar a veracidade, assim como de se esclarecerem os detalhes e os motivos, da falta grave attribuida ao manobreiro Antonio João Lopes, accusado de haver alvejado com um tiro de garrucha, no dia 12 deste mez, pelas dezenove horas mais ou menos, o Snr. Paulino Pagano, Chefe da Secção dos Transportes. O Snr. Presidente, depois de haver mandado lêr as referidas portarias, declarou installados os trabalhos e accrescentou que, devendo a Administração do Trafego da Companhia Docas ter em seu poder não só a communicacão detalhada que sobre a occorrença, e no desempenho de seu cargo, lhe deveria ter feito o Chefe de Secção alvejado, como tambem quaesquer outros papeis referentes ao assumpto, determinava que se providenciasse immediatamente junto á Empresa, no sentido de serem taes documentos entregues á Commissão, para inclusão no processo. Essa diligencia foi levada a effeito no mesmo acto, ficando a Commissão de posse das communicacões TP/510, CP/78 e CP/85, além de uma relação do pessoal que se achava nas immediações do local do attentado no momento em que este se verificou, documentos esses que o mesmo Snr. Presidente, de accôrdo com as disposições legaes, mandou fossem autuados juntamente com as demais peças

118 54
iniciaes do processo. A seguir, baseando-se nas indicações da relação mencionada, o Snr. Presidente mandou citar como testemunhas, para depor no inquerito, o Snr. Felipe José Dabus, Ajudante do Chefe de Secção alvejado, e os manobreiros Augusto Lima, Manoel Marques Figueira, Manoel Mathias, José Augusto II e Antenor Ramalho, designando, depois, o dia 1º de Março proximo vindouro (segunda feira) para, nesta mesma sala e á mesma hora, se iniciarem os trabalhos de inquirição do accusado e das testemunhas. O mesmo Snr. Presidente determinou mais o seguinte: - que ao accusado fosse feita a necessaria intimação, na fórma da Lei, dando-se-lhe uma segunda via do respectivo instrumento e exigindo-se-lhe a apposição do seu "sciente" na primeira via; que no proprio instrumento de intimação se desse sciencia ao mesmo accusado, da faculdade que lhe assiste de apresentar-se com advogado seu ou do Syndicato a que pertencer; e que a cada uma das testemunhas indicadas fosse feita tambem a devida intimação, com vinte e quatro horas de antecedencia sobre a data prefixada para as inquirições. Por ultimo, o Snr. Presidente designou ainda o Snr. Virgilio Martins Pereira, tambem funcionario da Companhia Docas de Santos, para levar a effeito as intimações e quaesquer outras diligencias que se fizerem necessarias no decorrer do inquerito. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente declarou encerrados os trabalhos de hoje, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. - Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 25 de Fevereiro de 1937.

Presidente:

Julio Barata de Souza

Vice-Presidente:

J. Vianna

Secretario:

Miguel A. Lopes

Arpina

Illmo. Snr. Superintendente



Levo ao conhecimento de V.Sa., que hontem, pelas 18 hs quando voltava do jantar, o Ajudante desta Secção, FELIPE JOSE DABUS, viu entre a grande quantidade de vagões que se achavam em conferencia nos desvios em frente a este Escriptorio e procurava esconder-se o manobreiro ANTONIO JOAO LOPES, que se achava suspenso do serviço desde o dia 11 de corrente, a ordem de V.Sa., por ter agredido o seu collega SILVINO SILVA, encarregado da escala e ponto do pessoal da Tarma A (Manobra).

Logo apöz a entrada neste Escriptorio do Ajudante Felipe, entrou tambem o referido manobreiro ANTONIO JOAO LOPES, que encostando-se no gradil em frente a minha mesa, de lá perguntou se podia ou não trabalhar; respondendo-lhe que ainda não tinha ordem do Snr. Superintendente e que voltasse amanhã cedo (hoje) que iria pedir ordem ao Snr. Superintendente a seu respeito, o que deixava de fazer naquelle momento, devido a adiantado da hora.- Retirou-se resmungando o manobreiro Lopes e o Ajudante Felipe insistiu para eu requisitar um agente afim de prendel-o, pois a sua attitude era ameaçadora para com o seu collega Silvino, a quem tinha promettido liquidar-o.- Recusei requisitar o agente e sahi acompanhado do Ajudante Felipe, afim de o procurarmos e aconselhal-o a ir embora e que não fizesse mal algum ao Silvino, que achava-se muito amedrontado e que iria providenciar para retornar ao serviço hoje.-

Não encontrando Lopes, até aos portões da Vallongo, chamei o manobreiro JOSE AUGUSTO II que voltava do jantar e o avisei para quando Silvino ter terminado a ultima chamada do pessoal, pelas 19 hs., o acompanhasse até sua residencia e que evitasse que Lopes brigasse com elle ou batesse, despedindo-me do Ajudante Felipe.-

110
7
Banco

Atravesssei parte do Largo Monte Alegre e quando na rua Commendador Netto, a distancia de muito 10 metros da rua do Comercio, senti que corriam atraz de mim; voltando-me verifiquei ser o manobreiro ANTONIO JOAO LOPES, que ja vinha segurando por debaixo do paletó uma arma e interpellando-me em alta voz, se trabalhava ou não, pois era o momento de ser resservido tudo. Ainda com boas maneiras disse-lhe que fosse embora e que voltasse amanhã cedo (hoje) que conforme já lhe tinha dito, iria pedir ordem ao snr. Superintendente sendo que nesta occasião tirou de debaixo do paletó uma garrucha e correu sobre mim, achando-me bem em frente a porta dos fundos do escriptorio da Cia União dos Transportes, por onde entrou correndo um senhor e me gritou que corresse, o que fiz, entrando pela referido escriptorio e fui acompanhado pelo manobreiro Lopes que já dentro do escriptorio, pelas costas, atirou-me e graças a Deus não acceritou e voltou correndo pela mesma rua Commendador Netto com a garrucha ainda na mão.- ||

Com o estampido accudiram dois policiaes e um agente que se achavam em serviço na Estação da SPR, que sahiram ao encaço do manobreiro Lopes, porem não o encontraram, sendo de notar, que Lopes depois de me ter atirado, voltou e entrou pelos portões do Val-longo e passou em frente a este Escriptorio, tendo o manobreiro AUGUSTO LIMA, corrido e avisado o manobreiro Silvino, que se escondeu dentro do deposito desta Secção e bem assim o Ajudante Relipe que se precavesse, pois o manobreiro corria pelas immediações como um louco.-

No Escriptorio da Cia União dos Transportes, achava-se para mais de 30 empregados, que presenciaram o occorrido.-

Sec. de Transportes, em 13 de Fevereiro de 1937

V. B. Banco
Chefe da Secção

Illmo. Snr. *Superintendente*



Comunico-lhe que no dia
de 19 horas mais ou menos, o Snr. Che-
fe do Trafego mandou chamar-me em
minha residencia e determinou-me que
me dirigisse ao Snr. Paulino Pagani,
Chefe do Secao do Transporte, a fim de
apurar o que ali de aquelles se pas-
sava, e, ali chegado nao mais en-
contrei o Snr. Paulino e sim, o
ajudante Snr. Felippe, o qual infor-
mou-me que o manobrista Antonio
João Lopes agrediu a tiro de revol-
ver o Snr. Paulino Pagani, tendo
evadido-se o aggressor sendo o facto
ocorrido a Rua Comendador Netto.

Pursigui nas diligencias
para a captura do aggressor por espaco
de 3 horas nao conseguindo porim
a sua captura.

Santos, 19 de Fevereiro 1937

Francisco J. Barretto
Chefe do Secao

Illmo. Snr.

Superintendente do



Comunicar-vos que no dia 10 de Fevereiro, fui preso pelo Agente de Policia desta Companhia, José Magueto, e Manoel Antonio Soares Lopez que no dia 12 do corrente as 19 horas mais ou menos regressaria a tiro de revolver e Sr. Paulino Soares Chefe de Seccao de Transportes, este Manoel Antonio ao ser por mim interrogado em presenca do Agente de Policia, declarou que se assim procedera e porque eu se encontrava com a posse de um revólver nos 20 dias do Sr. Paulino, como pelo Sr. Silveira, filho que fez as vezes de apontador, dizendo ainda que não é somente eu a victimado e perseguido.

Depois de suas declarações mandei pelo mesmo agente apresentar a delegacia Regional de Policia para os devidos fins.

Santos, 13 Fevereiro de 1927

Vitor Damasceno

J. G. Carneiro
Chefe dos Agentes

Ilmo. Snr. Superintendente

10
MB
Branco

Relação do pessoal que pelas 18 hs do dia 13 do corrente estava nas imediações do Escriptorio dos Transportes e que deveriam estar mais ou menos ao par do que tencionava fazer o manobreiro ANTONIO JOAO LOPES, que se achava suspenso do serviço.-

FELIPE JOSE DABUS (Ajudante, que voltava do jantar

Manobreiros que se achavam em um grupo de 4

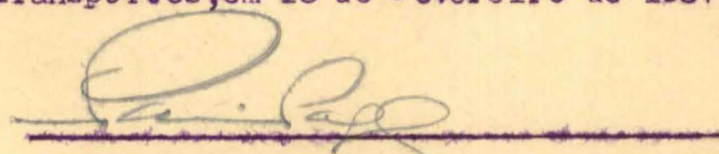
AUGUSTO LIMA

MANOEL MARQUES FIGUEIRA

MANOEL MATHIAS e outros que não foi possível saber-se o nome

JOSE AUGUSTO II que voltava do jantar e ANTENOR RAMALHO que passava em frente a Estação e predio da Camara Municipal.-

Sec. de Transportes, em 18 de Fevereiro de 1937



Chefe da Secção

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, os instrumentos de intimação expedidos pelo Snr. Presidente ao acusado e ás testemunhas - documentos que passam a constituir as folhas de ns. 12 a 16 deste processo. - Santos, 27 de Fevereiro de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.

PRIMEIRA VIA

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

12
Barr

115

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O cidadão Julio Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Exm^o Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, faz saber, pelo presente, que o cidadão Antonio João Lopes fica intimado a comparecer no dia 1^o de Março proximo vindouro, ás quatorze horas, no terceiro andar do edificio do Escrip- torio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, nesta cidade, nos termos do art^o 3^o e seguintes das Instrucções appro- vadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para a instauração do inqueri- to administrativo de que trata o art^o 53 dos Decretos ns. 20465 de 1^o de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, afim de ser in- terrogado e ouvido em audiencia no inquerito administrativo iniciado pelas portarias de 15 e 23 do corrente, do Snr. Inspector Geral da Com- panhia Docas de Santos, e installado conforme acta n^o 1 - documentos que passam a ser transcriptos para que por elles o intimado fique sci- ente do facto a apurar, dos nomes das testemunhas e do direito que tem, de fazer-se acompanhar por advogado seu ou de ser assistido pelo advoga- do ou representante do Syndicato a que pertencer: - "IG - 03.14 - D/274.37 - PORTARIA - Havendo chegado ao conhecimento desta Inspectoria, por comunicação do Snr. Chefe da Divisão do Trafego, T-03.14 - IG/... 310.37, datada de hoje, que o manobreiro Snr. Antonio João Lopes, no dia 12 do andante, cerca de 19 horas, alvejou com um tiro de garrucha o Snr. Paulino Pagano, Chefe da Secção dos Transportes, resolvo, de ac- côrdo com o art^o 1^o das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por portaria de 5 de Junho de 1934, designar uma commissão de tres membros, para proceder ao competente inquerito administrativo, commissão essa que fica assim constituida: Presidente, Snr. Julio Bar- reto de Sousa, Chefe do Trafego; Vice-Presidente, Snr. João Gonçalves Vianna, Ajudante do Chefe do Trafego; e Secretario, Snr. Francisco Xa- vier de Paiva Andrade, Chefe da 1^a Secção do Caes, devendo os mesmos se

13
[Handwritten signature]

reunir dentro dos proximos cinco dias, de accôrdo com o artº 2º das
instrucções já citadas, para os fins de direito. - Santos, 15 de Feve-
reiro de 1937. - (a) Ismael de Sousa, Inspector Geral." - "IG - 03.14
- D/327.37 - PORTARIA - Estando em gôso de férias o Snr. Francisco Xa-
vier de Paiva Andrade, Chefe da 1ª Secção do Caes, nomeado Secretario
da Commissão de Inquerito designada pela minha portaria IG - 03.14 -
D/274.37, resolvo, em additamento a essa portaria, nomear para substi-
tuil-o o Snr. Miguel Antonio Lopes, Chefe da Secção de Estatistica da
Divisão do Trafego. - Santos, 23 de Fevereiro de 1937. - (a) Ismael de
Sousa, Inspector Geral." - "ACTA Nº 1, OU DA INSTALLAÇÃO DOS TRABA-
LHOS - Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil nove-
centos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do ter-
ceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de
Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos, reuniram-se os cidadãos
Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçalves Vianna e Miguel Antonio
Lopes, todos funcionarios da citada Companhia, sendo Chefe do Trafego
o primeiro, Ajudante do Chefe do Trafego o segundo e Chefe da Secção
de Estatistica e Archivo o terceiro, os quaes foram designados pelo
Snr. Inspector Geral, por portarias de 15 e 23 do corrente, para, em
Commissão e na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretario,
respectivamente, procederem a um inquerito administrativo, na fórmula da
Lei, com o fim de se apurar a veracidade, assim como de se esclarecerem
os detalhes e os motivos, da falta grave attribuida ao manobreiro Anto-
nio João Lopes, accusado de haver alvejado com um tiro de garrucha, no
dia 12 deste mez, pelas dezenove horas mais ou menos, o Snr. Paulino
Pagano, Chefe da Secção dos Transportes. O Snr. Presidente, depois de
haver mandado lêr as referidas portarias, declarou installados os tra-
balhos e acrescentou que, devendo a Administração do Trafego da Compa-
nhia Docas ter em seu poder não só a communicação detalhada que sobre
a occorrença, e no desempenho de seu cargo, lhe deveria ter feito o
Chefe de Secção alvejado, como tambem quaesquer outros papeis referen-
tes ao assumpto, determinava que se providenciasse immediatamente jun-
to á Empresa, no sentido de serem taes documentos entregues á Commissão,

14
P. Barreto

para inclusão no processo. Essa diligencia foi levada a effeito no mesmo acto, ficando a Commissão de posse das communicações TP/510, CP/78 e CP/85, além de uma relação do pessoal que se achava nas immedições do local do attentado no momento em que este se verificou, documentos esses que o mesmo Snr. Presidente, de accôrdo com as disposições legaes, mandou fossem autuados juntamente com as demais peças iniciaes do processo. A seguir, baseando-se nas indicações da relação mencionada, o Snr. Presidente mandou citar como testemunhas, para depo-rem no inquerito, o Snr. Felipe José Dabus, Ajudante do Chefe de Secção alvejado, e os manobreiros Augusto Lima, Manoel Marques Figueira, Manoel Mathias, José Augusto II e Antenor Ramalho, designando, depois, o dia 1º de Março proximo vindouro (segunda feira) para, nesta mesma sala e á mesma hora, se iniciarem os trabalhos de inquirição do accusado e das testemunhas. O mesmo Snr. Presidente determinou mais o seguinte: - que ao accusado fosse feita a necessaria intimação, na fórma da Lei, dando-se-lhe uma segunda via do respectivo instrumento e exigindo-se-lhe a apposição do seu "sciente" na primeira via; que no proprio instrumento de intimação se desse sciencia ao mesmo accusado, da faculdade que lhe assiste de apresentar-se com advogado seu ou do Sindicato a que pertencer; e que a cada uma das testemunhas indicadas fosse feita tambem a devida intimação, com vinte e quatro horas de antecedencia sobre a data prefixada para as inquirições. Por ultimo, o Snr. Presidente designou ainda o Snr. Virgilio Martins Pereira, tambem funcionario da Companhia Docas de Santos, para levar a effeito as intimações e quaesquer outras diligencias que se fizerem necessarias no decorrer do inquerito. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente declárou encerrados os trabalhos de hoje, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. - Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 25 de Fevereiro de 1937. - (aa) - Presidente, Julio Barreto de Sousa; Vice-Presidente, João Gonçalves Vianna; Secretario, Miguel A. Lopes." -----

Mando, pois, que dito intimado lance o seu "sciente" na primeira via deste instrumento, sob data e com assignatura, e si o não fizer, por não querer ou não saber, será isso certificado pelo encarregado da diligencia. Notifique-se a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, desta intimação. Cumpra-se. - Santos, 25 de Fevereiro de 1937.

Sei notificação a cargo de Julio Barreto de Souza
Presidente.
6º setembro de 1937
Enz 11/37

Santos 27 Fevereiro de 1937

Sevente

Antonio João Lopes

16
Barreto
119

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O cidadão Julio Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Exm^o Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, faz saber, pelo presente, que os cidadãos Felipe José Dabus, Augusto Lima, Manoel Marques Figueira, Manoel Mathias, José Augusto II e Antenor Ramalho, ficam intimados a comparecer, no dia 1^o de Março proximo vindouro (segunda feira), ás quatorze horas, no terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, nesta cidade, afim de serem interrogados e ouvidos, como testemunhas, no inquerito administrativo iniciado pelas portarias de 15 e 23 do corrente, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, em que figura como accusado o manobreiro Antonio João Lopes, a quem se attribue a falta grave de haver alvejado com um tiro de garrucha, no dia 12 deste mez, pelas dezenove horas mais ou menos, o Snr. Paulino Pagano, Chefe da Secção dos Transportes.

Mando, pois, que ditos intimados lancem o seu "sciente" neste instrumento, sob data e com assignatura, e si o não fizerem, por não saberem ou não quererem, será isso certificado pelo encarregado das diligencias. - Cumpra-se. - Santos, 25 de Fevereiro de 1937.

Julio Barreto de Sousa
Presidente.

Santos 27 de Fevereiro de 1937.

Scientes:- Bliz José de

Manoel Mathias
José Augusto II
Augusto Lima

Manoel Marques Figueira
Antenor Ramalho

ACTA Nº 2

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do inquerito administrativo iniciado pelas portarias de 15 e 23 de Fevereiro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos - presentes os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçaves Vianna e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, mandou o primeiro, na qualidade de Presidente, que se iniciassem os trabalhos de inquirição do accusado e das testemunhas e que o Secretario, para isso, apregoasse os nomes dos mesmos, o que foi feito, comparecendo o accusado Snr. Antonio João Lopes e as testemunhas Snrs. Felipe José Dabus, Augusto Lima, Manoel Marques Figueira, Manoel Mathias, José Augusto II e Antenor Ramalho. Acompanhando o accusado, na qualidade de advogado de defesa, apresentou-se tambem o Dr. Antonio Novaes Brandão, que pediu o prazo de 24 horas para apresentar a necessaria procuração, visto não ter podido trazel-a, por motivo de força maior. Accedendo a esse pedido, o Snr. Presidente accrescentou que ficaria sem effeito a actuação do mesmo advogado, neste inquerito, se dita procuração não fosse entregue dentro do referido prazo, isto é, até ás quatorze horas do dia seguinte. Ordenou o mesmo Snr. Presidente, em seguida, que se tomasse em auto a qualificação do accusado e por termo as respectivas declarações, bem como que, por assentada e em separado, fossem ouvidas as testemunhas, cada uma de per si - tudo em original e no proprio acto das inquirições. Como nenhuma outra disposição preliminar houvesse a tomar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. Feita e assignada em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio

18
Santos

do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 1º de Março de 1937.

Presidente:

Julio Banet de Souza *JB*

Vice-Presidente:

Arriano

Secretario:

Miguel A. Lopes

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, no local designado em a acta nº 1, onde se achavam reunidos os membros da Commissão do presente inquerito administrativo, compareceu o indiciado Snr. Antonio João Lopes, para ser qualificado, o qual, ao ser interrogado sobre os detalhes citados no artº 6º das instrucções em vigor para a instauração do inquerito administrativo a que se refere o artº 53 dos Decretos ns. 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, respondeu como a seguir se menciona:

QUAL É O SEU NOME? - Antonio João Lopes;
QUAL É A SUA NACIONALIDADE? - Portuguesa;
DE ONDE É NATURAL? - De Cabo Verde;
QUAL É A SUA IDADE? - Trinta e quatro annos;
QUAL É O SEU ESTADO CIVIL? - Viuvo;
DE QUEM É FILHO? - De João Manoel Lopes, digo de
João Lopes Gomes e Dnª Maria Emilia Rodrigues;
QUAL É A SUA PROFISSÃO? - Portuario, manobreiro;
ONDE RESIDE? - Rua Marquez de Herval nº 83, em Santos;
SABE LÊR E ESCREVER? - Sim.

Nada mais lhe foi perguntado, quanto á sua qualificação. Lido e achado conforme este auto, vae elle assignado por todos os membros da Commissão e pelo indiciado. - Feito e assignado em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos. - Santos, 1º de Março de 1937.

Presidente: Julio Bando de Souza

Vice-Presidente: J. G. Soares

Secretario: Miguel A. Lopes

Indiciado: Antonio João Lopes

Antonio M. Bando

TERMO DE DECLARAÇÕES

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas e quinze minutos, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escritorio do Trafego da Companhia Docas de Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do presente inquerito administrativo, compareceu o Snr. Antonio João Lopes, manobreiro, viuvo, com trinta e quatro annos de idade, portuguez, natural de Cabo Verde, com onze annos de serviço na Companhia Docas de Santos. Interrogado pelo Snr. Presidente, sobre o que poderia allegar em seu favor, quanto ao facto de que é accusado, respondeu que, effectivamente, no dia 12 do corrente, digo de Fevereiro proximo findo, alvejou com um tiro de garrucha o Snr. Paulino Pagano, Chefe da Secção dos Transportes; que, todavia, não praticou essa acção com o intuito de matar aquelle seu superior, mas apenas com a intenção de amedrontal-o; que o facto teve origem em antigas questões que vinha tendo com o seu collega Silvino Silva, encarregado do "ponto". Resumindo, o indiciado allegou que após uma ultima discussão que tivera com aquelle encarregado, alguns dias antes, por questões do proprio serviço de "ponto", o Snr. Paulino Pagano, tendo disso conhecimento, resolveu providenciar, tendo então punido apenas o proprio accusado, com suspensão; que, diante disso, indignado com o facto de se vêr attingido sósinho por aquella punição, resolveu tomar a attitude que tomou. Que tanto a discussão anterior, com o seu collega Silvino, como a aggressão ao Snr. Paulino, fiveram lugar na rua, fóra das dependencias da Companhia Docas. Que o encontro com aquelle Chefe, do qual resultou a aggressão, foi inteiramente casual. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão e pelo indiciado, Antonio João Lopes. - Feito e assignado em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escritorio do Trafego da Companhia Docas

21
Banco

de Santos. - Santos, 1º de Março de 1937.

Presidente: Julio Bastos de Souza 1937

Vice-Presidente: J. Vianna

Secretario: Miguel A. Lopes

Indiciado: Antonio Carlos Lopes
Antonio M. Branco

ASSENTADA

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, onde se achavam reunidos os membros da Commissão nomeada para o presente inquerito, juntamente com o accusado Antonio João Lopes e com seu advogado, deu-se inicio ao interrogatorio das testemunhas indicadas neste processo, conforme a seguir se discrimina. - Eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, o dactylographei.

1ª testemunha

FELIPPE JOSÉ DABUS, com trinta e oito annos de idade, brasileiro, natural de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, ajudante do Chefe da Secção dos Transportes, com vinte e quatro annos de serviço, residente á rua Goyaz nº 19, nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Interrogado sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu que sim. Inquirido sobre o facto que deu origem a este inquerito, respondeu o seguinte: que no dia 10, pelas dezenove horas e quinze minutos, mais ou menos, recebera comunicação de que o manobreiro Silvino Silva, encarregado do "ponto", fôra agredido com dois soccos, pelo manobreiro Antonio João Lopes, na rua Christiano Ottoni; que essa comunicação lhe fôra trazida pelo proprio Silvino Silva, que lhe pediu tomasse providencias sobre o occorrido; que, diante dessa comunicação e desse pedido de providencias, levou o facto ao conhecimento do Chefe de Secção, Snr. Paulino, no dia seguinte; que este ultimo deliberou então suspender por dias o manobreiro Antonio João Lopes, digo, que este ultimo deliberou então suspender do serviço o manobreiro Antonio João Lopes, até posterior ordem do Snr. Superintendente; que, no dia 12 de Fevereiro, pelas dezoito horas, mais ou menos, ao dirigir-se para o serviço da noite, teve opportunidade de encontrar o accusado na esquina do armazem I externo, tendo a impressão de que este estava em attitude de quem espera alguem; que, ao passar pelo accusa-

do, este acompanhou-o, entrando comsigo no Escriptorio da Secção; que, uma vez alli, o accusado procurou saber do Snr. Paulino Pagano, si já havia ordem para que pudesse voltar ao serviço, respondendo-lhe aquelle Chefe que não, que voltasse no dia seguinte, para colher nova informação; que, diante disso o accusado retirou-se, havendo o depoente, então, informado o Snr. Paulino do encontro que tivera com o accusado na esquina do armazem I externo e da attitude suspeita em que o notara, fazendo vêr ainda ao referido Chefe a conveniencia de uma providencia immediata para soluccionar o assumpto, pois parecia-lhe que este se encaminhava para fim violento; que tanto o depoente como o Chefe da Secção viam na attitude do manobreiro Lopes a intenção de aggreir o manobreiro Silvino Silva, não suspeitando, nem de leve, que estivesse em jogo tambem a pessoa do Chefe da Secção; que, depois da conversa que teve com o referido Chefe, sahiram ambos para vêr se reencontravam o manobreiro Lopes e si com a sua intervenção evitavam qualquer rixa entre os dois manobreiros; que, ao chegarem ao portão do posto fiscal, o depoente, não vendo mais o manobreiro procurado, deixou o Snr. Paulino Pagano e voltou sosinho ao Escriptorio; que momentos depois de alli haver chegado, entrou o manobreiro Antenor Ramalho, com um chamado urgente, de parte do Snr. Paulino, o qual lhe mandava dizer que havia sido alvejado e desejava fallar-lhe; que, ao sahir para attender a tal chamado, vieram ao seu encontro mais dois manobreiros, os Snrs. Augusto Lima e Manoel Marques Figueira, os quaes lhe communicaram que o manobreiro Lopes vinha em direcção ao Escriptorio e lhe pediram que mandasse o manobreiro Silvino Silva esconder-se; que immediatamente após, viu effectivamente o manobreiro Lopes passar nas immediações do local, dirigindo-se, porem, em direcção á porteira que dá accesso á rua Christiano Ottoni, e não demonstrando intenção de procurar o manobreiro Silvino Silva. Offerecida a palavra ao accusado, este, pelo seu advogado presente, reinquiriu a testemunha. A essa reinquirição, respondeu o depoente: que trabalha sob as ordens da victima Snr. Paulino Pagano; que ignora quaes as causas, digo: que não assistiu ao incidente havido entre o accusado e o manobreiro Silvino Silva, motivo porque desconhece

24

quem foi o aggressor; que, o que sabe, foi por ouvir dizer da propria
victima, Snr. Silvino Silva; que, póde affirmar que não se procedeu ao
competente inquerito para se apurar a verdade do allegado pela victima
Silvino Silva; que, não obstante a falta de inquerito, foi o accusado
presente o unico a ser suspenso do serviço; que conhece o accusado ha
perto de tres annos, mais ou menos, podendo affirmar que o comportamen-
to d'elle, accusado, tem sido bom, não tendo conhecimento de nenhuma
falta grave do mesmo, a não ser aquella de que presentemente é accusado;
que tambem não assistiu ao incidente entre o accusado e victima, snr.
Paulino Pagano, e o que soube, quanto a este, foi por ouvir dizer á
propria victima. A seguir, pelo advogado presente, foi dito que contes-
tava, em parte, o depoimento desta 1ª testemunha, por motivos que ad-
duzirá opportunamente. Nada mais dissê nem lhe foi perguntado, pelo
que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo
que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Com-
missão, pela testemunha, pelo accusado e seu advogado presente. Santos,
12 de Março de 1937.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretario: _____

Testemunha: _____

Accusado: _____

Julio B. de S. M.
J. A. de S.
Miguel A. Lopes
Albino José de S.
Antonio José de S.
Antonio Novaes Brancão

[Handwritten signature]
b98

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO DIA 1º DE
MARÇO DE 1937.

Pelo Snr. Presidente foram encerrados os trabalhos ás dezes seis horas e vinte e cinco minutos, ficando designado o dia tres do corrente (depois de amanhã) para a continuação dos mesmos trabalhos, os quaes deverão ter inicio ás quatorze horas, com o interrogatorio das testemunhas restantes. E para constar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão. - Santos, 1º de Março de 1937.

Presidente: *Julio Barrantes*
Vice-Presidente: *J. F. Dianna*
Secretario: *Miguel A. Lopes*

26
B
A 24

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos uma procuração feita em fôrma legal e passada por Antonio João Lopes em favor dos Drs. Antonio Novaes Brandão e Lincoln Feliciano da Silva, advogados. Dito documento foi entregue á Commissão dentro do prazo estabelecido na acta nº 2 e passa a constituir a folha nº 27 deste processo. Santos, 2 de Março de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de São Paulo



Comarca de Santos

4.º TABELLIÃO

MANOEL FERREIRA LARANJA

RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 193

Telephone, 5052 — SANTOS

Primeiro traslado da procuração bastante que faz

ANTONIO JOÃO LOPES

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no anno do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e trinta e sete aos dois -2- dias do mez de Março nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante Antonio João Lopes, natural do Cabo Verde, viuo, residente nesta cidade a rua Marquez do Herval n.º 83,

reconhecido pelo proprio de mim e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé perante as quaes por ell, foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procuradores os Drs. ANTONIO NOVAES BRANDÃO e LINCOLN FELICIANO DA SILVA, advogados, com escriptorio nesta cidade, conjunta ou separadamente, para o fim especial de representá-lo e defendê-lo em todos os actos e termos de um inquerito administrativo perante a Companhia Docas de Santos, produzindo todo o generl de provas, usando de todos os recursos legaes e substabelecendo em quem convier.

[Handwritten signature]

concede todos os seus poderes, em Direitos permittidos, para que em nome dell outorgante, como se presente fosse , possa em juizo e fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civéis ou crimes movidas ou por mover, em que ell , outorgante for Autor ou Ré em um ou outro fôro; fazendo citar, offerer acções, libellos, exepções, embargos, suspeições e outros quasquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe fôr; jurar decisoria e supletoriamente, na alma dell outorgante , e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes ilimitados, pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, acceit e assig na com as testemunhas abaixo ,

minhas conhecidas. Eu, Amaury Veridiano Laranja, ajudante, escrevi. Eu, Manoel Ferreira Laranja, Tabellião, subscrevi. (a.a.) Antonio João Lopes. Luiz N. Gonzaga. Virgilio Xavier de Moraes.

Destes e Sello Estada . . . Condução
10 \$ 200 703



Sellado com 2 \$ 200 federal. — Traslada na data retro e dou fé.

Eu, *Manoel Ferreira Laranja*, Tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho *[Signature]* da verdade

Manoel Ferreira Laranja
4.º TABELLIÃO.

ACTA Nº 3

Aos tres dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do inquerito administrativo iniciado pelas portarias de 15 e 23 de Fevereiro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos - presentes os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçalves Vianna e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, mandou o primeiro, na qualidade de Presidente, que se continuassem os trabalhos interrompidos a 1º do corrente e que o Secretario, para isso, apregoasse os nomes do accusado e das testemunhas restantes, o que foi feito, comparecendo o Snr. Antonio João Lopes, acompanhado, como na audiencia anterior, do seu advogado Dr. Antonio Novaes Brandão, e os Snrs. Antenor Ramalho, Augusto Lima, Manoel Marques Figueira, José Augusto II e Manoel Mathias. Ordenou o Snr. Presidente, em seguida, que por assentada, e na presença do accusado, fossem ouvidas as referidas testemunhas, o que se passou a fazer. Como nenhuma outra disposição preliminar houvesse a tomar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. - Santos, 3 de Março de 1937.

Presidente: *Julio Barreto de Sousa*

Vice-Presidente: *J. F. Vianna*

Secretario: *Miguel A. Lopes*

29
Branco
188

ASSENTADA

Aos tres dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escrip-
torio do Trafego da Companhia Docas de Santos, onde se achavam presen-
tes os membros da Commissão nomeada para o presente inquerito, junta-
mente com o accusado Snr. Antonio João Lopes e com o seu advogado Dr.
Antonio Novaes Brandão, procedeu-se á continuação do interrogatorio
das testemunhas indicadas neste processo, como a seguir se discrimina.
Eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, o dactylographei.

2ª testemunha

ANTENOR RAMALHO, com vinte e sete annos de idade, brasileiro, natural
de Santos, manobreiro, com doze annos de serviço na Companhia Docas de
Santos, residente á rua Marquez de Herval nº 193, sabendo lêr e escre-
ver. - Interrogado pelo Snr. Presidente, sobre si estava disposto a só
dizer a verdade, respondeu affirmativamente. Inquirido pelo mesmo Snr.
Presidente, quanto aos detalhes de seu conhecimento, sobre o facto em
apuração, respondeu o seguinte: que no dia 12 de Fevereiro ultimo acha-
va-se em serviço no Escrip-
torio dos Transportes, quando, pelas dezoito
horas, mais ou menos, verificou a presença do manobreiro Antonio João
Lopes naquelle recinto, constatando que o mesmo procurava saber do Che-
fe da Secção, Snr. Paulino Pagano, si já havia ordem para que pudesse
voltar ao serviço, visto que elle, Antonio João Lopes, se achava sus-
penso do trabalho; que, nessa occasião teve oportunidade de ouvir a
resposta do alludido Chefe, o qual respondeu ao manobreiro Lopes que
não, que voltasse no dia seguinte; que, depois dessa resposta, o Chefe
Paulino sahiu do Escrip-
torio em companhia do seu ajudante Snr. Felipe
José Dabus; que, momentos depois, constatou a volta deste ultimo; que,
depois disso, havendo se retirado igualmente, em direcção ao posto
fiscal proximo daquelle Escrip-
torio, encontrou-se com o Snr. Paulino
Pagano, do qual recebeu o encargo de voltar a chamar o ajudante Felipe,
ordem essa que cumpriu, permanecendo no Escrip-
torio enquanto o referido

30
Bom
1937

ajudante vinha em procura do Chefe Paulino. Que, relativamente á aggressão de que trata este inquerito, nada viu pessoalmente, disse tendo conhecimento apenas por intermedio de terceiros. Dada a palavra ao advogado presente, este fez ao depoente algumas perguntas, que foram respondidas como a seguir se menciona: - que conhece a testemunha precedente, Snr. Felipe José Dabus, e póde affirmar que a mesma trabalha sob as ordens directas da victima, que é seu superior hierarchico; que conhece o denunciado ha quatro annos, mais ou menos, e que o mesmo, na sua opinião, tem sido um trabalhador correcto, ordeiro e cumpridor de seus deveres. - Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão, pela testemunha, pelo accusado e seu advogado. - Santos, 3 de Março de 1937.

Presidente: Julio Banato de Souza

Vice-Presidente: J. G. Vianna

Secretario: Miguel A. Lopes

Testemunha: Augusto Ramalho

Accusado: Antonio João Lopes
Antonio Inocencio Brandão

3ª testemunha

AUGUSTO LIMA, com trinta e sete annos de idade, brasileiro, natural do Estado de Minas Geraes, manobreiro, com oito annos de serviço na Companhia Docas de Santos, residente no Morro do Pacheco, sabendo lêr e escrever. - Preliminarmente, affirmou que está disposto a só usar da verdade, em tudo quanto disser. Interrogado pelo Snr. Presidente, sobre o facto que deu origem ao presente inquerito, respondeu o seguinte: que no dia da occorrença, isto é, a 12 de Fevereiro ultimo, achava-se em serviço no pátio do Vallongo, quando veio ao seu encontro o manobreiro Antonio João Lopes, referindo-lhe este que estivera no Escriptorio dos Transportes, onde fôra indagar do Snr. Paulino Pagano

31
Barral

quando poderia considerar como terminada a suspensão que lhe fôra applicada antes, em consequencia de uma discussão que tivera com um collega de serviço, o manobreiro Silvino Silva, encarregado do "ponto"; que, accrescentara o manobreiro Lopes, o Snr. Paulino respondera a isso dizendo depender do Snr. Superintendente do Trafego, o término da suspensão; que, momentos depois dessa conversa, ouviu nas immediações do local um alarme, sabendo em seguida que se tratava de uma aggressão a tiro, levada a effeito pelo manobreiro Lopes, contra o Chefe de Secção, Snr. Paulino Pagano; que, relativamente á discussão havida entre Lopes e Silvino, não teve oportunidade de assistil-a, sabendo apenas que a mesma deu motivo á suspensão do manobreiro Lopes. Dada a palavra ao advogado de defesa, este reinquiriu a testemunha presente, obtendo as seguintes declarações: que, por ouvir dizer, pois não assistiu ao incidente havido entre o accusado e o Snr. Silvino Silva, sabe que foi apenas o accusado castigado com uma suspensão; que não sabe si houve inquerito a respeito desse incidente, nem si o accusado foi chamado a depôr, sabendo apenas que, após a queixa dada por Silvino Silva, foi o denunciado suspenso; que sabe ser a testemunha Felipe Dabus ajudante da victima, trabalhando directamente sob as ordens daquella; que conhece o denunciado presente e póde affirmar que o mesmo, na opinião d'elle, depoente, é um homem trabalhador, ordeiro e cumpridor de seus deveres. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. - Santos, 3 de Março de 1937.

Presidente: Julio Barreto de Souza
Vice-Presidente: Guilherme
Secretario: Miguel A. Lopes
Testemunha: Augusto Lima
Indiciado: Antonio de Lopes
Antonio M. Brandão.

32
Banco
32

4ª testemunha

MANOEL MARQUES FIGUEIRA, com trinta e tres annos de idade, portuguez, natural de Cantanhede, districto de Coimbra, manobreiro, com onze annos de serviço na Companhia Docas de Santos, residente á rua Braz Cubas nº 130, nesta cidade, sabendo lêr e escrever. - A' pergunta sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu affirmativamente. - Sobre o facto que motivou o presente inquerito respondeu o seguinte: que, no dia 12 de Fevereiro, ao dar entrada no serviço, notou, pela attitude de seus collegas, que algo de anormal havia occorrido entre elles, sabendo depois que o manobreiro Lopes havia alvejado com um tiro o Chefe da Secção dos Transportes, Snr. Paulino Pagano; que, dias antes, isto é, no dia 10, fôra interrogado pelo manobreiro Lopes, sobre si sabia de alguma queixa dada por Silvino Silva ao Snr. Paulino Pagano, respondendo a isso que de nada sabia. Dada a palavra ao advogado de defesa, este interrogou novamente a testemunha, obtendo as seguintes declarações; que não assistiu ao incidente havido entre o denunciado e o Snr. Silvino Silva, não sabendo, portanto, quem deu começo a tal incidente; que sabe que, em consequencia desse incidente, foi o denunciado, e sómente elle, suspenso do serviço; que não sabe si foi aberto inquerito para se apurar a causa desse incidente, sabendo, outrotanto, ainda por ouvir dizer, que aquelle facto occorreu fóra das horas de serviço, nas proximidades da rua Christiano Ottoni; que conhece o denunciado presente ha cerca de seis annos, mais ou menos, e póde dizer que o mesmo é pessoa ordeira, cumpridora de suas obrigações, e que nunca o viu envolvido em quaesquer desordens; que conhece o Snr. Felipe Dabus, testemunha no presente inquerito, e que o mesmo é ajudante da victima, trabalhando directamente sob as ordens della. - Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. - Santos, 3 de Março de 1937.

Presidente: Juho Bantoro
Vice-Presidente: F. Dabus

Secretario: Miguel A. Lopes

Testemunha: Manuel Marques Figueira

Indiciado: Antonio José Lopes
Antonio M. Brandão

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO DIA 3 DE
MARÇO DE 1937.

Pelo Snr. Presidente foram encerrados os trabalhos ás dezesete horas, ficando designado o dia quatro do corrente (amanhã) para a continuação dos mesmos trabalhos, os quaes deverão ter inicio ás quatorze horas, com o interrogatorio das testemunhas restantes, Snrs. Manoel Mathias e José Augusto II. E para constar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Commissão. - Santos, 3 de Março de 1937.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretario: _____

ACTA Nº 4

Aos quatro dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do presente inquerito administrativo - presentes os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçalves Vianna e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, mandou o primeiro, na qualidade de Presidente, que se continuassem os trabalhos interrompidos hontem e que o Secretario, para isso, apregoasse os nomes do accusado e das testemunhas restantes, o que foi feito, comparecendo o Snr. Antonio João Lopes, acompanhado, como na audiencia anterior, pelo seu advogado Dr. Antonio Novaes Brandão, e os Snrs. Manoel Mathias e José Augusto II. Ordenou o Snr. Presidente, em seguida, que por assentada e na presença do accusado, fossem ouvidas as referidas testemunhas, o que se passou a fazer. Como nenhuma outra disposição preliminar houvesse a tomar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. - Santos, 4 de Março de 1937.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretario: _____

36
Paulino
189

ASSENTADA

Aos quatro dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, onde se achavam reunidos os membros da Commissão nomeada para o presente inquerito, juntamente com o accusado Antonio João Lopes e com seu advogado, deu-se inicio ao interrogatorio das testemunhas restantes, como a seguir se discrimina. Eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, o dactylographei.

5ª testemunha

MANOEL MATHIAS, com trinta e tres annos de idade, portuguez, natural de Coimbra, manobreiro, com dezeseis annos de serviço na Companhia Docas de Santos, residente á rua Braz Cubas nº 30, sabendo lêr e escrever. - Interrogado pelo Snr. Presidente sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu que sim. Inquirido sobre o facto que deu motivo ao presente inquerito, respondeu o seguinte: que, no dia 12 de Fevereiro ultimo, achava-se no Escriptorio dos Transportes, onde fôra a chamado de serviço, pelas dezoito horas, approximadamente, quando constatou a presença, alli, do manobreiro Lopes; que, sendo este ultimo visto pelo Snr. Paulino, fôra interrogado pelo mesmo Chefe sobre qual o motivo de sua presença; que a essa pergunta, o manobreiro Lopes explicara ao Snr. Paulino que vinha saber quando poderia voltar ao trabalho, visto que se achava suspenso; que o Snr. Paulino, a isso, respondera não ter ainda ordem do Snr. Superintendente; que, depois disso, o depoente sahiu do Escriptorio para continuar a trabalhar nas immediações; que, já fôra do Escriptorio, e algum tempo depois, percebera um alarme entre o pessoal, vindo a saber, por lhe haverem dito, que o manobreiro Lopes alvejara com um tiro o Snr. Paulino Pagano. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que... digo: Dada a palavra ao advogado de defesa, este reinquiriu a testemunha, resultando disso mais as seguintes declarações: que conhece o denunciado ha quatro annos, mais

37
Pagano
40

ou menos, e póde affirmar que o mesmo é individuo de bons costumes, trabalhador, correcto e que nunca, desde que o conhece, o viu envolvido em quaesquer desordens; que não assistiu ao incidente havido entre o denunciado e o Snr. Paulino Pagano, mas que ouviu dizer que tal facto occorreu fóra das horas de serviço e em local extranho ao mesmo; que, sabe que dias antes o denunciado tivera uma pequena desavença com o manobreiro Silvino Silva e que este, indo queixar-se aos superiores, obteve a suspensão do denunciado; que não sabe si o Snr. Silvino Silva tambem foi suspenso; que não sabe, tambem, si o denunciado encontrou-se casualmente com a victima, por occasião do incidente acima referido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. - Santos, 4 de Março de 1937.

Presidente: Julio Bandeira

Vice-Presidente: J. F. P. P. P.

Secretario: Miguel A. Lopes

Testemunha: Manoel Mathias

Indiciado: Antonio Lopes
Antonio n. Brandão

6ª testemunha

JOSÉ AUGUSTO II, com trinta e um annos de idade, portuguez, natural de Coimbra, manobreiro, com nove annos de serviço na Companhia Docas de Santos, residente á travessa Valla Grande, nesta cidade, sabendo assignar o seu nome. - Interrogado pelo Snr. Presidente, sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu affirmativamente. Inquirido sobre o que poderia adeantar, quanto ao facto que motivou este inquerito, respondeu o seguinte: que no dia da occorrença achava-se em serviço em frente ao Escriptorio dos Transportes, quando notou signaes de alarme, denunciando qualquer occorrença grave, signaes esses que se traduziam em ajuntamentos e commentarios; que, procurando

saber do que se tratava, recebera informações de que o manobreiro Lopes acabava de alvejar com um tiro, nas proximidades da Camara Municipal, o Snr. Paulino Pagano, Chefe da Secção dos Transportes. Interrogado pelo Snr. Presidente sobre si nada sabia quanto a qualquer altercação entre o accusado e o manobreiro Silvino Silva, encarregado do "ponto", respondeu que, de facto, dias antes, notara neste encarregado alguns signaes de contusão no rosto; que, depois, por boatos, soubera serem taes signaes oriundos de uma rixa entre os dois referidos manobreiros, e que, segundo esses boatos, houvera Silvino sido agredido por Lopes; que soube ter Lopes sido suspenso do serviço, mas ignora quaes os motivos dessa punição. Reinquirido pelo advogado de defesa, o depoente accrescentou mais o seguinte: que não assistiu ao incidente havido entre o denunciado e Silvino Silva, não sabendo, portanto, quem deu inicio a esse facto; que, conforme já referiu, notou, após o incidente acima referido, que o Snr. Silvino Silva trazia no rosto signaes de machucadura, não perguntando do que provinham esses signaes e não sabendo si foi resultado de briga ou de qualquer outro accidente; que, após esse facto, foi o denunciado suspenso do serviço, o mesmo não se dando com Silvino Silva, pois este continuou em serviço; que, conhecendo o denunciado ha um anno e pouco, póde affirmar, já pelo conhecimento que d'elle tem, já por referencias dos companheiros de serviço, que o mesmo é individuo trabalhador e ordeiro. - Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. Santos, 4 de Março de 1937.

Presidente: Julio Barreto de Souza

Vice-Presidente: J. A. D. D. D. D.

Secretario: Miguel A. Lopes

Testemunha: José do Sacramento

Accusado: Antonio João Lopes
Antonio N. Brandão

39
Branco
42

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO DIA 4 DE
MARÇO DE 1937.

Depois de ouvida a ultima testemunha intimada pela Commissão, o Snr. Presidente perguntou ao advogado presente si tinha defesa a apresentar, para o que marcaria o prazo de cinco dias. A isso, respondeu aquelle advogado que sim, mas que, antes disso, requeria fossem ouvidas tambem tres testemunhas de defesa que tinha arrolado, visto que só depois disso poderia apresentar defesa escripta. Como testemunhas, accrescentou dito advogado, citava os Snrs. Manoel Valdevino Soares, Lino Bernardo dos Santos e Luiz Domingos dos Santos, residindo o primeiro no Morro do Pacheco, o segundo no bêco do Loureiro nº 12 e o terceiro na avenida Affonso Penna nº 615. O Snr. Presidente, deferindo o pedido, declarou encerrados os trabalhos de hoje, marcando para amanhã, dia 5, ás quatorze horas, a audiencia dessas testemunhas. E para constar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. - Santos, 4 de Março de 1937.

Presidente: Julio Baneto de Souza
Vice-Presidente: J. G. Branco
Secretario: Miguel A. Lopes
Accusado: Antonio Leopoldo Lopes
Antonio M. Brandão

ACTA Nº 5

Aos cinco dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do inquerito administrativo iniciado pelas portarias de 15 e 23 do mez de Fevereiro ultimo - presentes os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçalves Vianna e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, mandou o primeiro, na qualidade de Presidente, que se continuassem os trabalhos interrompidos hontem e que para isso o Secretario apregoasse os nomes do accusado e das testemunhas de defesa por este indicadas, o que foi feito, comparecendo o Snr. Antonio João Lopes, acompanhado de seu advogado, e os Snrs. Manoel Valdevino Soares, Luiz Bernardo dos Santos e Luiz Domingos dos Santos. Ordenou o Snr. Presidente, em seguida, que por assentada e na presença do advogado, fossem ouvidas as referidas testemunhas, cada uma de per si, o que se passou a fazer. - Eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão. - Santos, 5 de Março de 1937.

Presidente: Julio Barreto de Souza
Vice-Presidente: J. Vianna
Secretario: Miguel A. Lopes

ASSENTADA

Aos cinco dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, onde se achavam presentes os membros da Commissão nomeada para o presente inquerito, juntamente com o accusado e seu advogado Dr. Antonio Novaes Brandão, procedeu-se ao interrogatorio das testemunhas de defesa apresentadas pelo mesmo advogado, como a seguir se discrimina. Eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, o dactylographiei.

1ª testemunha de defesa

MANOEL VALDEVINO SOARES, com trinta e seis annos de idade, brasileiro, natural de Santos, casado, manobreiro da Companhia Docas de Santos, residente no Morro do Pacheco, analphabeto. - Interrogado pelo Snr. Presidente, sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu que sim. Inquirido pelo mesmo Snr. Presidente, sobre o facto que deu origem a este inquerito, respondeu que de nada sabia, porque não viu. Dada a palavra ao advogado de defesa, este reinquiriu a testemunha, obtendo os seguintes esclarecimentos: que não assistiu ao incidente havido entre o denunciado e o Snr. Silvino Silva, mas que sabe, por ouvir dizer, que tal facto occorreu fóra das horas de serviço, e em local extranho ao mesmo; que não sabe quem deu inicio a esse incidente, ignorando, portanto, se resultou ferimento em qualquer dos dois contendores; que viu, um dia após esse incidente, o Snr. Silvino Silva, não notando no rosto desse Snr. qualquer signal de pancada; que, em consequencia desse facto, foi o denunciado suspenso do serviço, o mesmo não se dando com o Snr. Silvino Silva; que ignora si foi aberto o competente inquerito para se apurar qual o responsavel pelo incidente; que não assistiu ao facto que deu origem ao presente inquerito, mas que sabe, ainda por ouvir dizer, que o mesmo occorreu fóra das horas de serviço e em local extranho ao mesmo; que conhece o denunciado presente ha cerca de

42
Bando

doze annos mais ou menos, sendo que nesse espaço de tempo, nunca viu o accusado envolvido em discussões ou rixas com os companheiros e que, na opinião d'elle, depoente, é o denunciado um homem trabalhador e ordeiro; que conhece o Snr. Silvino Silva e que este é empregado de igual categoria á do denunciado, mas que constantemente tem servido como apontador, cargo este de directa confiança do Chefe da Secção, Snr. Paulino Pagano. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão, pelos Snrs. João de Almeida Filho e Mario José do Nascimento, em lugar da testemunha que é analfabeta, e pelo accusado com seu advogado. - Santos, 5 de Março de 1937.

Presidente: _____

Miguel Antonio Lopes

Vice-Presidente: _____

J. V. Vianna

Secretario: _____

Miguel A. Lopes

Pela testemunha: _____

João de Almeida Filho
Mario José do Nascimento

Indiciado: _____

Antonio José Lopes
Antonio M. Brancato

2ª testemunha de defesa

LINO BERNARDO DOS SANTOS, com trinta annos de idade, portuguez, natural de Santo Antão, Cabo Verde, casado, manobreiro da Companhia Docas de Santos, residente no becco do Loureiro nº 12, sabendo lêr e escrever. A perguntas feitas pelo advogado de defesa, respondeu o seguinte: que conhece o denunciado ha onze annos, podendo attestar ser o mesmo um homem trabalhador, ordeiro, e que nunca o viu em discussões ou brigas com os companheiros de serviço; que, por ouvir dizer, sabe do incidente que houve entre o denunciado e o manobreiro Silvino Silva; que após esse incidente aquelle manobreiro deu queixa contra o denunciado, sendo este suspenso do serviço; que, essa suspensão só attingiu ao denunciado; que, como disse, não assistiu a esse incidente, ignorando quem deu

43
Bom
16

deu causa ao mesmo, mas sabe que esse facto occorreu fóra das horas de serviço; que, no dia seguinte a esse facto, teve occasião de encontrar-se com o Snr. Silvino Silva e que não notou qualquer signal de pancada no mesmo Snr.; que ignora si foi aberto o devido inquerito a respeito desse facto; que o Snr. Silvino Silva, que é empregado de igual categoria á do denunciado, é muitas vezes nomeado encarregado das machinas, acreditando o depoente que essa nomeação é feita pelo Snr. Pagano; que tambem não assistiu á briga havida entre o denunciado e a victima, sabendo porém que esse facto se deu em lugar extranho e fóra das horas de serviço. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. - Santos, 5 de Março de 1937.

Presidente:

Juhoi Bando de Souza

Vice-Presidente:

J. F. Vianna

Secretario:

Miguel A. Lopes

Testemunha:

Sino Bernardo dos Santos

Accusado:

Antonio João Lopes
Antonio M. Brancão

3ª testemunha de defesa

LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS, com trinta e tres annos de idade, brasileiro, natural do Estado de Alagôas, casado, manobreiro da Companhia Docas de Santos, residente á avenida Affonso Penna nº 615, sabendo assignar o seu nome. - Interrogado pelo Snr. Presidente, sobre si estava disposto a só dizer a verdade, respondeu affirmativamente. - A's perguntas que lhe dirigiu o advogado presente, respondeu como segue: que não assistiu á briga entre o denunciado e o Snr. Silvino Silva, todavia, sabe, por ouvir dizer, que esse facto occorreu fóra dos terrenos da Companhia, quando ambos se achavam dispensados do serviço; que não sabe quem deu inicio á contenda; que sabe que em consequencia desse facto foi o denunciado, e apenas elle, suspenso do serviço; que, no dia seguinte, ás

44
Pagano
47

seis horas da manhã, á hora do "ponto", encontrou-se com o Snr. Silvino Silva, não notando qualquer machucadura ou vestigio da briga anterior, naquelle companheiro; que ignora si foi aberto inquerito a respeito desse incidente; que conhece o denunciado vae para doze annos e que, até ao presente, não sabe de qualquer facto desabonador da sua conducta; que o denunciado é trabalhador ordeiro, de bons costumes e que, tanto no trabalho como fóra d'elle, nunca esteve envolvido em qualquer briga ou desordem; que ignora si o cargo de encarregado de serviço é de nomeação do Snr. Pagano, mas póde affirmar que é cargo de confiança daquelle Chefe, pois obedece á ordem directamente, digo: pois obedece a ordens directamente emanadas do referido Snr. Pagano; que esse cargo de encarregado de serviço tem sido constantemente occupado por Silvino Silva; que tambem não assistiu ao incidente objecto do presente inquerito, entretanto póde affirmar que o mesmo occorreu fóra dos terrenos da Companhia. Inquirido pelo Snr. Presidente sobre si teria visto signaes de machucadura no rosto de Silvino Silva, por ocasião de dar o seu "ponto" áquelle encarregado, respondeu que não. Retrucando-lhe o Snr. Presidente, não ser isso possivel, visto que outras testemunhas tiveram oportunidade de constatar aquelles signaes, o depoente confirmou não tel-os visto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. - Santos, 5 de Março de 1937.

Presidente: Julio Barreto de Souza

Secretario, digo Vice-Presidente: A. Diavina

Secretario: Miguel A. Lopes

Testemunha: Luiz Domingos de Santos

Accusado: Antonio Lopes
Antonio N. Branca

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO DIA 5 DE
MARÇO DE 1937.

Depois de ouvida a ultima testemunha de defesa, o Snr. Presidente declarou que, afim de confirmar a communicação que fizera sobre a aggressão de que foi victima, o Snr. Paulino Pagano seria intimado a comparecer perante a Commissão, no dia seguinte, 6 do corrente, para o que determinava reunião ás quatorze horas, devendo achar-se presente o accusado e seu advogado. Feito isso, o Snr. Presidente declarou encerrados os trabalhos de hoje, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes. - Santos, 5 de Março de 1937.

Presidente: Julin Barreto Souza

Vice-Presidente: J. F. ...

Secretario: Miguel A. Lopes

Accusado: Antonio ...
Antonio ...

46
Paulino
49

ACTA Nº 6

Aos seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do inquerito administrativo iniciado pelas portarias de 15 e 23 de Fevereiro ultimo, do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos - achando-se reunidos os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçalves Vianna e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito, compareceu o Snr. Paulino Pagano, victima da aggressão a que se refere este processo. Como não comparecessem o accusado e o seu advogado, o Snr. Presidente, de accôrdo com a Lei, mandou que se procedesse á revelia dos mesmos, explicando que determinara o comparecimento do Snr. Paulino Pagano para o fim de obter deste ultimo a confirmação dos informes que, por escripto, e no desempenho de seu cargo, dera ao Snr. Superintendente do Trafego em 13 de Fevereiro proximo findo, pela communicacão TP/510, de fls. 6 e 7 destes autos, confirmação essa que importaria no reconhecimento de taes informes como depoimento bastante do mesmo Snr. Paulino, neste inquerito. Mandou, em seguida, que se fizesse a qualificação do referido Snr., para constar da acta, o que se cumpriu. Ás perguntas que em tal sentido se lhe fizeram, respondeu o Snr. Paulino Pagano ter cincoenta e sete annos de idade, ser brasileiro, natural do Estado de Minas Geraes, occupando o cargo de Chefe da Secção dos Transportes na Companhia Docas de Santos, com trinta e oito annos de serviço, e residindo á avenida Pinheiro Machado nº 630, nesta cidade. A seguir, para que tivesse lugar a confirmação desejada, o Snr. Presidente mandou que se lêsse a communicacão nº TP/510, o que foi feito, declarando o Snr. Paulino que confirmava plenamente tudo quanto nella havia escripto. Em seguida, o Snr. Presidente declarou que, de accôrdo com a Lei,

47
B
50

ficava concedido o prazo de cinco dias, a começar desde já, para a apresentação da defesa escripta do accusado, marcando o dia 11 do corrente para, neste mesmo local, e á mesma hora, se continuarem os trabalhos. - Nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente declarou encerrados os trabalhos de hoje, pelo que, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os presentes. - Santos, 6 de Março de 1937.

Presidente: Julio Bantudo de Souza

Vice-Presidente: J. Graunig

Secretario: - Miguel A. Lopes

Depoente: Antonio de Souza

ACTA Nº 7

Aos onze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, em uma das salas do terceiro andar do edificio do Escriptorio do Trafego da Companhia Docas de Santos, á praça Candido Gaffrée, em Santos - local designado para se effectuarem os trabalhos do presente inquerito administrativo - reuniram-se os cidadãos Snrs. Julio Barreto de Sousa, João Gonçalves Vianna e Miguel Antonio Lopes, membros nomeados para constituirem a respectiva Commissão de Inquerito. O Snr. Presidente declarou que, como terminasse hoje o prazo de cinco dias mencionado no final da acta nº 6, havia recebido do advogado Dr. Antonio Novaes Brandão, por intermedio de portador, uma defesa escripta em favor do accusado Antonio João Lopes, havendo o mesmo advogado apresentado desculpas por não ter podido vir entregal-a pessoalmente. Lido esse documento, o Snr. Presidente mandou que delle se fizesse juntada aos autos, ordem essa que se cumpriu immediatamente. A seguir, o mesmo Snr. Presidente determinou que se providenciasse sobre o encerramento do processo e que, para isso, se officiasse antes ao Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, solicitando o fornecimento dos certificados referidos no artº 11 das instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para a instauração do inquerito administrativo a que allude o artº 53 dos Decretos ns. 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932. Nada mais havendo a tratar, eu, Miguel Antonio Lopes, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os presentes. - Santos, 11 de Março de 1937.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretario: _____

49
B
52

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, uma defesa escripta apresentada pelo advogado Dr. Antonio Novaes Brandão, em favor do accusado, passando dito documento a constituir as folhas de ns. 50 a 54 deste processo.

Santos, 11 de Março de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.

Illustres Julgadores:

50
B
A B

O caso dêstes autos é fruto tão sómente das injustiças e perseguições que vinha sofrendo o acusado por parte da vitima.

É daquêles que se não póde observar isoladamente, mas em conjunto com os acontecimentos que o precederam; é necessário, para bem julgal-o, remontar ás suas causas e colocar-se o julgador na posição mesma do acusado; e sofrer com êle as mesmas injustiças e necessidades; sentir-se punido injustamente e, sem emprêgo e sem dinheiro, vêr que se aproxima o dia de amanhã tendo a certeza terrível de que o estômago tem exigências que urge satisfazer ...

+ +
+

O caso que deu origem ao presênte inquérito se prende e tem tal connexão com o incidente havido entre o acusado e o manobreiro Silvino Silva, que se não póde julgar-o sem conhecer bem êsse fáto anterior.

O caso póde ser contado em duas palavras. No dia 10 do mêz passado encontram-se numa das ruas desta cidade o acusado e Silvino Silva. Discutem. Trocam entre si alguns empurrões. Em seguida, cada um ségue para sua direção não resultando do incidente qualquér coisa de grave. Pois bem, dêsse incidente, uma simples desinteligência entre dois homens, ocorrido fóra das horas de trabalho e em local extranho ao mêsmo, resultou a suspensão do acusado Antonio João Lopes. Evidente, Snrs. Juizes, a injustiça de tal decisão!

Pois não foram os dois, denunciado e Silvino Silva, os protagonistas da briga? Que justiça é essa de dois pêsos e de duas medidas e que arbitrio é êsse de se julgar apenas pelo depoimento de um dos contendores? Silvino Silva queixa-se de Antonio João Lopes e que faz, Senhores Julgadores, o chefe de secção? Simplesmente isto: pune Antonio João Lopes, sem siquér ouvil-o!

Mas, perguntar-se-á, não foi então o acusado chamado a depôr sobre

51
B...
154

o fátó? mandou o chefe de secção chamal-o á sua presença para se defender? foi abérto algum inquérito para se apurar da veracidade da queixa apresentada contra o acusado? Não, nada disso foi feito: nem o acusado foi ouvido e nem poudé se defender. O tribunal, que se resumia todo êle na pessôa do chefe de secção, naturalmente achou, lá no seu alto pensar, que o direito que tem todo o acusado de se defender era um formalismo inutil...

O chefe de secção -parece incrível! - estribou-se apenas na palavra do queixoso, o qual - diga-se de passagem - trabalha directamente sob suas ordens e em pôsto de sua exclusiva confiança. Não providenciou, como era de seu dever, para abertura de inquérito; mas apenas, e com parcialidade manifésta, suspendeu o denunciado do serviço.

Para comprovar o que acima dissémos basta que se leia a próva testemunhal colhida no correr dêste processo. Todas as testemunhas, quér as arroladas pela vitima, quér as oferecidas pela defêsa, são unanimes ao relatar o fato que acima já referimos.

A 1a. test. (fls.22), disse que soube do ocorrido por ouvir dizer do próprio Silvino Silva que foi queixar-se a ela, testemunha; "que não assistiu o incidente entre o denunciado e o manobreiro Silvino Silva, motivo porque desconhéce quem foi o agressor; que, o que sabe, foi por ouvir dizer da própria vitima Silvino Silva; que póde afirmar que não se procedeu ao competente inquérito para se apurar a verdade do alegado pelo Snr. Silvino Silva; que, não obstante a falta de inquérito, foi o denunciado presente o único a ser suspenso do serviço".

Esta test. não sabe do fátó sinão por ouvir dizer do próprio queixoso. Não assistiu á briga. Ignóra igualmente quem foi o agressor e quem o agredido. O que sabe, apenas, é que não foi abérto inquérito a respeito do fato e que, não obstante isso, foi o denunciado e sómente êle, suspenso do serviço.

A 3a. test. (fls.30 e 31): "que por ouvir dizer, pois não assistiu ao incidente, entre o acusado e Silvino Silva, sabe que foi apenas o acusado castigado com uma suspensão; que não sabe se hou

52
Banco
955-

ve inquérito a respeito desse incidente, nem se o acusado foi chamado a depôr, sabendo apenas que, após a queixa dada por Silvino, foi o denunciado suspenso do serviço".

A 4a. test. (fls. 32), refere: "que não assistiu ao incidente entre o denunciado e Silvino Silva não sabendo, portanto, quem deu começo a tal incidente; que sabe que, em consequencia desse fato foi o denunciado e somente êle, suspenso do serviço; que não sabe se foi aberto inquérito para se apurar a causa desse incidente, sabendo outrotanto, ainda por ouvir dizer, que aquele fato ocorreu fóra das horas de serviço e em local proximo á rua Christiano Ottoni".

A 5a. test. (fls. 36 e 37), relata: "que o denunciado dias antes teve uma pequena altercação com o manobreiro Silvino Silva e que este, indo se queixar aos superiores, obteve a suspensão do denunciado; que não sabe se Silvino Silva foi suspenso."

A 6a. test. (fls. 38), conta o seguinte: primeiro diz que notou algumas contusões no rosto de Silvino Silva, mas ás reperguntas da defesa, confessa: "que não assistiu ao incidente havido entre o denunciado e Silvino Silva, não sabendo, portanto, quem deu inicio a êsse fato; que, conforme já referiu, notou, após o incidente acima referido, que o Snr. Silvino Silva trazia no rosto signaes de machucadura, não perguntando de que provinham êsses signaes e não sabendo se foi resultado de briga ou de qualquér outro accidente; que após esse fato foi o denunciado suspenso do serviço, o mesmo não se dando co Silvino Silva, pois êste continuou em serviço."

As tests. arroladas pela defêsa (fls. 41, 42 e 43) corroboram o que acabamos de afirmar, isto é, que não houve inquérito sobre o fato; que não se sabe quem deu inicio ao incidente; que êste se passou fóra das horas de serviço e fóra dos terrenos da Cia; que foi somente o denunciado suspenso do serviço; e que o queixoso não apresentava qualquér signal de contusão proveniente de briga.

Ahi está, Snrs. Juizes, sem o acrescimo de uma virgula, mas e construida com elementos tirados dos próprios autos a histo-

Paulino Pagano
156

ria verdadeira sobre o ocorrido entre o denunciado e o manobreiro Silvino Silva. Ou, melhor ainda, da injustiça sofrida pelo denunciado. E não existe, Juizes, coisa alguma no mundo que provoque maior sentimento de revolta que a própria injustiça! A injustiça de vêr tratados desigualmente individuos eguaes. E a revolta de se vêr punido ao mesmo tempo que lhe recusam o direito sagrado de defêsa.

O Snr. Paulino Pagano, e não o denunciado, é que deveria estar aqui, perante uma comissão de inquérito, respondendo pelo crime de abuso de autoridade. Foi êle o agressor. Foi êle quem preparou com o seu áto parcial e injusto a atitude assumida pelo acusado. Rediga-se ainda uma vêz e não se redirá o bastante: a agressão de que se diz vitima o chefe de secção, por parte do denunciado, teve origem e foi consequencia ~~da~~ injustiça praticada por aquele chefe que foi, assim, o verdadeiro provocador do fáto objeto do proesente inquérito.

+ +
+

Vejamos agóra quem é o acusado. É necessário que o julgador tenha presênte o passado do individuo quando se trata da applicação da pena; não póde, quem vae julgar, fazer abstracção do sujeito e se limitar apenas ao exame do fáto materíal. O estudo da vida pregressa do individuo tem importancia primordial na applicação da pena. Quem é o acusado, quaes seus antecedentes? O acusado, Antonio João Lopes, trabalha para a Cia, vae para 12 anos e nunca, nesse espaço de tempo, esteve envolvido em qualquer grêve e jámais foi admoestado por ter praticado qualquer falta. " Trabalhador correto e ordeiro" - no dizer de todas as testemunhas - vem consagrando grande parte de sua vida e seus melhores esforços para o engrandecimento da Cia.

Todas as tests., em numero de nóve, foram unanimes em afirmar o bom conceito em que é tido o acusado por seus companheiros de serviço, inclusive por seus superiores (v. de ps. a fls. 22, 30, 31, 32, 36, 37, 41, 42 e 43.)/

+ + +

54
Banda
137

Snrs. Julgadores:

Poderíamos terminar aqui, e, de certo terminariamos se não o nosso desejo de deixar esclarecido mais um ponto deste processo.

O fato por que responde o acusado se passou fóra das horas de serviço e em local extranho ao mesmo. Ainda que tivésse origem em questões de serviço, não compéte á Cia. tomar conhecimento do mesmo em virtude de ter ocorrido fóra de sua jurisdição.

A falta grave a que se refére o art. 53 e seus parágrafos, do dec. 21.081, de 1.10.31, é apenas aquela que ocorre dentro das repartições ou no dominio das mesmas, não aquela que se verificar além da sua jurisdição. A competencia para conhecer dos fatos da natureza do que óra se trata, quando passados fóra das horas de serviço e em local extranho ao mesmo, é exclusiva da alçada da justiça comm, pelo que déve o presente inquérito ser archivado, por todas as razões de fáto e de direito.

Espera-se, pois, seja recebida e julgada provada a presente defêsa, por ser de toda a

Justiça.

Santos, 10 de Março de 1937.

Antonio Brandão.
adv^o.

55
Santos
INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

AJS

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, por cópia, um officio dirigido por mim, secretario, ao Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, solicitando o fornecimento de dois certificados, sendo um relativo ao tempo de serviço e outro á folha de antecedentes do accusado. Dita cópia passa a constituir a folha nº... 56 deste processo.

Santos, 13 de Março de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.

56
Paulino
159
SANTOS, 13 de Março de 1937.

COPIA

Ilm^o Snr. Dr. Ismael C. de Sousa
M.D. Inspector Geral da COMPANHIA DO CAS DE SANTOS
Nesta.

O abaixo assignado, na qualidade de Secretario da Commissão nomeada por V.S., por portarias de 15 e 23 de Fevereiro ultimo, para proceder a um inquerito administrativo com o fim de se esclarecer a falta attribuida ao manobreiro Antonio João Lopes, accusado de haver alvejado com um tiro de garrucha, no dia 12 de Fevereiro proximo findo, o Snr. Paulino Pagano, Chefe da Secção dos Transportes - vem, pelo presente, solicitar de V.S. que se digne mandar fornecer-lhe, para complemento do processo em formação, os documentos a que se refere o art^o 11 das instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para a instauração do inquerito administrativo a que allude o art^o 53 dos Decretos ns. 20465 de 1^o de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, a saber:

- a) - um certificado do tempo de serviço do accusado;
- b) - um certificado relativo á folha de antecedentes do mesmo accusado, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, faltas e exonerações.

Sem outro motivo, serve-se da oportunidade para apresentar
a V.S. mui

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES.

(a) - Miguel A. Lopes
Secretario.

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, os seguintes documentos que passam a constituir as folhas ns. 58, 59 e 60 deste processo:

- uma carta do Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, em resposta ao officio de 13 do corrente, do Secretario da Commissão;
- um certificado do tempo de serviço do accusado;
- um certificado relativo á folha de antecedentes do mesmo accusado.

Santos, 18 de Março de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.

58
B-G 26
130
961

Santos, 17 de Março de 1937.

IG - 03.14 - D/410.37.

Illmo.Snr.Miguel A.Lopes
Secretario da Comissão de Inquerito nomeada
por portarias de 15 e 23 de Fevereiro de
1937

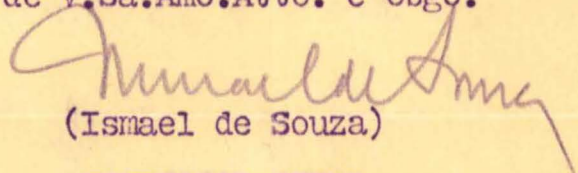
N e s t a

Presado Senhor,

Accuso recebido o officio de V.Sa., datado
de 13 do corrente mez, e attendendo ao pedido constante
do mesmo, junto remetto um certificado do tempo de servi-
ço do Snr. Antonio João Lopes, manobreiro desta Companhia,
e um certificado em que constam seus antecedentes.

Com toda a estima e consideração, subscre-
vo-me

de V. Sa. Amo. Atto. e Obgo.


(Ismael de Souza)
INSPECTOR GERAL

Annexos: 2 certificados.

59
B-G 26
Bo
162

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que o Snr. Antonio João Lopes, manobreiro da Divisão de Trafego, foi admittido nos serviços desta Companhia em 19 de Setembro de 1925, tendo portanto até a presente data, 11 annos, 5 mezes e 28 dias de serviço.

Santos, 17 de Março de 1937

Ismael de Souza

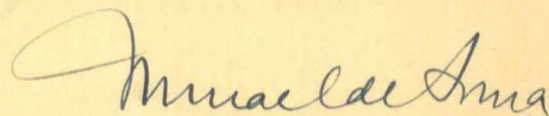
(Ismael de Souza)
Inspector Geral

60
B-G 26
10/11/37
103

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que o senhor Antonio João Lopes é empregado desta Companhia, estando assim discriminado o seu tempo de serviço:- "Admittido em 19 de Setembro de 1925 na turma S com a diaria de 9\$600; em Novembro de 1925, a turma S passou a ser 60; em Abril de 1927, transferido para a turma 52; em 14 de Setembro de 1927, suspense 3 dias por embriaguez; em 15 de Dezembro de 1927, suspense por 3 dias por briga; em 15 de Agosto de 1928, licenciado por 30 dias, sem vencimentos; em 29 de Agosto de 1928, passou a perceber a diaria de 10\$000; em 5 de Setembro de 1928, retomou o serviço desistindo do restante da licença; em Agosto de 1929, transferido para a turma A, como praticante de manobreiro; em 1 de Dezembro de 1931, licenciado por 40 dias, sem vencimentos; em 5 de Janeiro de 1932, retomou o serviço; em 1 de Agosto de 1934, passou a perceber a diaria de 11\$000, em 23 de Novembro de 1935, licenciado por 15 dias a partir de 22 deste, sendo sem vencimentos a respectiva licença; em 4 de Dezembro de 1935, apresentou-se ao serviço, desistindo do resto da licença; em 1 de Novembro de 1936, passou a perceber a diaria de 13\$200".

Santos, 17 de Março de 1937



(Ismael de Souza)
Inspector Geral

61
Banco
INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

664

JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos presentes autos, em original, o relatorio final apresentado pela Commissão que funcionou neste inquerito, passando dito documento a constituir as folhas ns.... 62, 63, 64 e 65 deste processo.

Santos, 20 de Março de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.

RELATORIO

Em 25 de Fevereiro de 1937, isto é, dentro dos limites do prazo estabelecido no artº 2º das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para a instauração do inquerito administrativo a que se refere o artº 53 dos Decretos ns. 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, reuniram-se os membros da Comissão nomeada pelo Exmº Snr. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos, por portarias de 15 e 23 de Fevereiro ultimo, para esclarecer a acção attribuida ao manobreiro Antonio João Lopes, accusado de haver alvejado com um tiro de garrucha, no dia 12 de Fevereiro próximo findo, o Chefe da Secção dos Transportes, Snr. Paulino Pagano.

Procedendo em tudo de accôrdo com as instrucções officiaes que regulam o assumpto, a Comissão ouviu e tomou por termo as declarações do accusado, que se fez assistir por advogado particular, assim como registrou os depoimentos de todas as testemunhas, inclusive tres apresentadas pela defesa.

Conforme se deprehende dos autos, o facto occorrido a 12 de Fevereiro ultimo pôde ser descripto succintamente da seguinte fórma:

No dia 10, isto é, dois dias antes do attentado objecto deste inquerito, o manobreiro Antonio João Lopes, por questões de serviço, empenhou-se em lucta corporal, nas proximidades do escriptorio da Secção dos Transportes, com o seu collega Silvino Silva, encarregado do "ponto" daquella Secção.

Sabedor do occorrido, e verificando tratar-se de aggressão por parte de Antonio João Lopes, não só pelas declarações de Silvino, que apresentava algumas ecchymoses no rosto, como tambem pela deducção lógica de que, sendo este o encarregado do "ponto", só elle poderia ser o agredido em uma questão suscitada em torno de tal serviço, o Chefe da Secção, Snr. Paulino Pagano, suspendeu do serviço o accusado, até ulterior deliberação do Snr. Superintendente, fazendo a este, em

seguida, a comunicação official do facto.

O incidente, como muitos outros que são communs em empresas como a Docas, não teria maiores consequencias si Antonio João Lopes se conformasse com a punição ou, em caso contrario, si procurasse fazer uso dos meios naturaes e regulamentares que estão ao alcance de qualquer empregado, recorrendo a instancia superior. Não foi isso, porém, o que succedeu. Antonio João Lopes, deixando-se possuir de rancôr, passou a projectar a aggressão que depois levou a effeito.

No dia 12, já armado de garrucha, foi postar-se nas immediações do escriptorio dos transportes, onde foi visto, em attitude de quem espera alguém (dep. de fls. 22), pelo Snr. Felipe José Dabus, ajudante da victima. Uma vez visto por este, o accusado acompanhou-o até ao escriptorio e, dirigindo-se ao Chefe Paulino Pagano, que alli se encontrava, indagou d'elle quando terminaria a sua suspensão, recebendo em resposta a informação de que ainda não havia ordem para tal: que voltasse no dia seguinte, para colher nova informação (dep. de fls. 23, 29, 31, 36 e 38). Ouvindo isto, o accusado retirou-se e, em lugar de abandonar o local, poz-se a esperar a sahida daquelle Chefe, para levar a effeito o seu projecto.

Momentos depois, avistando o Snr. Paulino na rua, foi Antonio João Lopes no seu encalço, interpellando-o novamente sobre o término de sua punição e recebendo ainda a mesma resposta: que a sua volta ao serviço dependia de ordem do Snr. Superintendente e que voltasse, portanto, no dia seguinte. E é nesse momento que, sem mais explicação, o accusado puxa da garrucha que já trazia prompta e alveja com um tiro aquelle Chefe. Foge, a seguir, para ser preso pouco depois pela policia, e solto mais tarde por haver prestado fiança, conforme averiguou a Commissão.

Descripto, assim, em linhas geraes, o facto que motivou o presente inquerito, a Commissão não tem a menor dúvida em confirmar a culpabilidade do manobreiro Antonio João Lopes - culpabilidade gritante, em vista dos meios extremos de que usou para aggre-dir o Chefe Paulino Pagano, e da ausencia de qualquer razão a justificar tal commeti-

Paulino Pagano
1906

64
Barr
67

mento.

Nas cinco paginas de sua defesa escripta, o advogado do indiciado faz girar toda a sua argumentação em torno da suspensão applicada pelo Chefe Paulino Pagano, procurando demonstrar tratar-se de um acto injusto, por haver Antonio João Lopes sido punido sem inquerito prévio.

Essa base, todavia, é fraquissima, pois é evidente que se tratava de um caso de verificação e solução immediata, tanto mais que Silvino Silva apresentava signaes inconfundiveis de aggressão no rosto (dep. de fls. 38).

Trata-se de uma medida disciplinar ordinaria e commum, que um Chefe de Secção, no desempenho de suas funcções, applica no proprio acto de constatação da falta.

Não se póde pois affirmar, positivamente, que houve injustiça, como pretende a defesa.

O que no entanto é absolutamente certo e insophismavel é que, uma vez applicada a punição, tinha o accusado ao seu alcance immediato, si porventura se julgasse victima de injustiça, tres instancias superiores a que podia recorrer: o Snr. Chefe do Trafego, o Snr. Superintendente do Trafego e o Snr. Inspector Geral da Companhia. Não quiz, porém, Antonio João Lopes, fazer uso de qualquer desses recursos, preferindo, fria e premeditadamente, attentar contra a vida de seu superior immediato. Esse, sim, é o ponto essencial da questão. Isso é o que torna gravissima e indefensavel, perante qualquer lei, e mesmo perante o mais rudimentar senso commum, a falta praticada por Antonio João Lopes.

Além de tudo, o accusado não é um empregado de bons antecedentes, como procura fazer crêr a defesa. Tanto assim que no certificado de seu histórico, a fls. 60 deste processo, figuram duas punições que, por si sós, dão completa idéa das tendencias e da personalidade de Antonio João Lopes, a saber:

"em 14 de Setembro de 1927, suspenso tres dias por embriaguez; em 15 de Dezembro de 1927, suspenso tres dias por briga;"

Concluindo, pois, pela culpabilidade de Antonio João Lopes,

a Comissão entrega o caso a julgamento superior.

Santos, 20 de Março de 1937.

Presidente:

Julio Banato de Souza

Vice-Presidente:

J. S. Dias

Secretario:

Miguel A. Lopes

65
Banato
168

66
Banco
INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

169

DETERMINAÇÃO

Achando-se concluidos os trabalhos da Comissão que funcio-
nou no presente inquerito, com a apresentação do seu relatório final,
determino seja este processo remetido á Companhia Docas de Santos.

Santos, 22 de Março de 1937.

Yuhio Bantoro Sny
Presidente.

67
Barral

INQUERITO ADMINISTRATIVO
Companhia Docas de Santos

h 70

REMESSA

Nesta data, por determinação do Snr. Presidente da Comissão, faço a remessa dos presentes autos á Companhia Docas de Santos.

Santos, 22 de Março de 1937.

Miguel A. Lopes
Secretario.



7
A Companhia Socar de Sants, com
o officio de P. 2 encaminha o processo
de inquerito administrativo que se
instaura contra o seu empregado, Affonso
João Lopes, accusado de falta grave no
exercício de suas funções.

O inquerito irregularmente processado,
deveria, em favor (todas as prescricções anti-
da nas Resoluções publicadas no Diário
Official de 9 de Junho de 1936.

A falta supputada ao accusado é a
seguinte.

No dia 10 de Fevereiro o accusado teve
uma desentelheira com o seu collega de
penico Libanio Lira, resultando numa uela-
çada deste ultimo por facto de ter sido
ajudado por aquelle.

O accusado foi cedido ao serviço do Seno,
por despacho de Sr. Paulino Pagano ao al-
teira deliberação da Superintendencia.

Dois dias após o accusado foi saber de Pau-
lino Pagano si podia voltar ao serviço, ao
que lhe foi respondido que voltasse no dia
seguinte para cumprimento das suas
funções.

O accusado retirou-se, uma hora depois, en-
contrando-se com Pagano desfechou-lhe um
tiro de revolver, sem que para tal facto
apresentasse qualquer justificativa.

Com o depoimento de P. 23 o accusado
confessa que realmente atirou no seu
superior hierarchico, Paulino Pagano.

fa constancia do processo a defesa
de accusados (p. 53), propalho a referencia
de acuta, para a defesa pios, a Pro-
curadoria Geral.

Rio de Janeiro, 27 Maio de 1937
A. R. de S. Guedes
E. J. G. 19/4/37

Do Sr. Procurador Geral de acordo com a
informação

Em 7 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1937

Procurador Geral

A materialidade do facto atri-
buido ao acusado esta' provada pelo depoi-
mento deste. Cumpre, pois, examinar a ca-
racterisacao da falta grave, no tenor do
art. 54 do dec. n.º 81.465. A norma ver, esta se
manifesta. Os autos são omissoes quanto a
justica ou injustica da suspensao imposta
ao acusado; mas, omissoa que se verificasse
a segunda hipotese, não e' possivel admi-
tir-se que o empregado promette, numma
agressao a arma de fogo, a reparacao de
numma injustica praticada por seu superior.

Pelo proprio depoimento do acusado
se apura que este procurou, deliberadamente,

INFORMAÇÃO

o desforço pessoal contra o seu superior, no
dia seguinte ao da suspensão, sendo desvi-
dosa a sua declarada intenção de arremeter-
ta-lo, por que essa não justificaria ter ele
corrido em perseguição do chefe do Serviço
de Transporte, e disparado contra o mesmo
a arma que trazia.

Fácil é depreender o que representaria
para a disciplina, para a ordem e para
a segurança do pessoal de uma empresa,
danos como justificados o procedimento do
acusado, que se verificou bem nas proxi-
midades do local do trabalho e produtos
deste serviço os protagonistas, com a ampla
notoriedade decorrente.

A norma que o acusado praticou ato
grave de indisciplina, que o torna pas-
sível de demissão, na forma do art. 54,
alínea e, do Dec. nº 20.465.

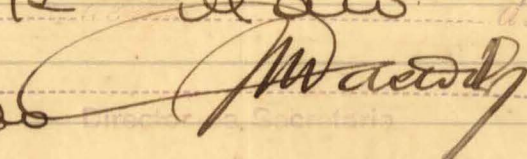
Rio 12/5/1937.
Genildo S. Soares Baptista
1º Adjunto do P. Geral

12-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1937

no emp. do 

Remetta-se à 1 Camara

Rio de Janeiro, 18 de Maio 1937

F.M.S.
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. J.M. Cavalleiro

Rio, 18 de Maio de 1937

Avilla Nunes

Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 16.6.37

1^A

CAMARA

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

5
SECCÃO)

PROCESSO N. 5022

1937

ASSUNTO

Cia Docas de Santos enviando

Inquerito Administrativo contra

Antonio Joao Lopes

RELATOR

Cavalleiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/5/37

DATA DA SESSÃO

14-6

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se presente o inquerito
e autorizou-se a demissão do
acusado.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 5.022/37

ACCORDÃO

1.ª. Secção Ag/SF.

19 37

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Docas de Santos contra o funcionario Antonio João Lopes:

CONSIDERANDO que ao funcionario Antonio João Lopes attribue a referida Empresa a falta grave de haver no dia 12 de Fevereiro do corrente anno alvejado com um tiro de garrucha o seu superior hierarchico, Paulino Pagano, chefe da Secção de Transportes;

CONSIDERANDO que o inquerito observou regularmente as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, quanto á imputação feita, que está a mesma perfeitamente provada, pela propria confissão do accusado;

CONSIDERANDO, todavia, que cumpre examinar a caracterização da falta, nos termos do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931; e assim

CONSIDERANDO que, segundo se verifica dos autos, o accusado, anteriormente ao acto que deu causa ao processo, por questões de serviço, teve uma desintelligencia com um collega de trabalho; sendo pelo Chefe de Secção, Paulino Pagano, suspenso do serviço até ulterior deliberação da Superintendencia e passado um dia desse facto occorreu a aggressão ao referido Chefe;

CONSIDERANDO que embóra o processo seja omisso quanto á justiça ou injustiça da pena imposta, todavia, ainda que se te

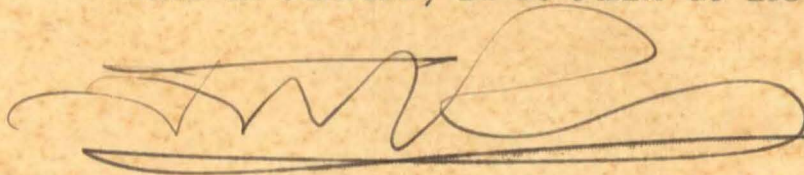
nha verificado a segunda hypothese, não é possível admittir-se que o empregado tivesse procurado, numa aggressão a arma de fogo, a reparação de uma injustiça praticada pelo seu superior;

CONSIDERANDO que pelo proprio depoimento do indico- do fica apurado que elle procurou, deliberadamente, o desforço pes- soal contra o referido superior, no dia seguinte ao da suspensão, não sendo aceitavel, pelas circumstancias que a cercam, a sua de- clarada intenção de amedrontal-o, por que essa não justificaria ter elle corrido em perseguição da victima, e disparado contra a mesma a arma que trazia;

CONSIDERANDO, em face do exposto, que a funcionario Antonio João Lopes praticou acto grave de insubordinação, que o torna passivel de demissão, na forma dos arts. 53 e 54, letra e, do Dec. nº 20.465, de 1931, porisso porque não se justifica o seu procedimento que attenta contra a disciplina, a ordem e segurança pessoal de uma empresa, tanto mais quanto o facto occorreu bem nas proximidades de local de trabalho;

RESOLVEM os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1937.



Presidente

Relator

Fui presente:



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 4/10/1937

SSBF

18

Outubro


7

1-1.706/37-5.022/37

Sr. Presidente da Companhia Docas de Santos
Avenida Rio Branco ns.135/137
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Ju-
nho do corrente anno, nos autos do processo em que cons-
ta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia
contra o funcionario Antonio João Lopes.

Attenciosas saudações



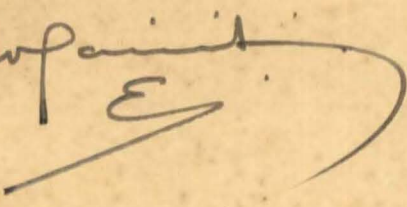
(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

~~em anexo~~

quais os processos e
opiniões que se seguem,
relativas ao relatório
de acordão de f.

Rio, 31.1.38

A. B. C. 

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1937.-

E C - 35.09 - G/102.37

Illmo. Snr. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

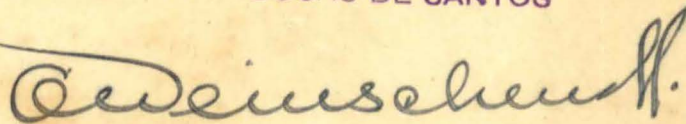
RIO DE JANEIRO

Accusamos o recebimento do officio de V. Sa., sob nº 1-1.706/37-5.022/37, datado de 18 de Outubro corrente, capeando, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara desse Conselho, em sessão de 14 de Junho do anno em curso, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por esta Companhia contra o funcionario Antonio João Lopes, de cujos termos tomamos nota.

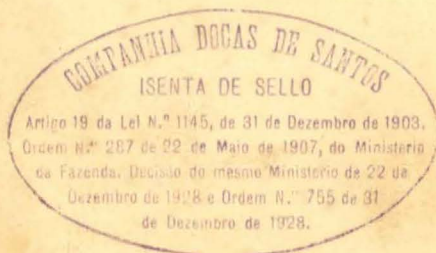
Agradecendo-vos a gentileza da comunicação, usamos da oportunidade para subscrevermo-nos com muita estima e consideração distincta

PELA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

M/C.



DIRECTOR GERENTE



Rec. 29/10/37
[Handwritten initials]

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 10220
 DATA 28/10/37
 1937

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SEC. <input checked="" type="checkbox"/>
2.ª SEC.
3.ª SEC.
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
EXERCÍCIO
ESTATÍSTICA

Rio de Janeiro, 25 de Outubro

E C - 25.09 - 0/102.37

Ilmo. Sr. Director de Secretarias do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

28/10

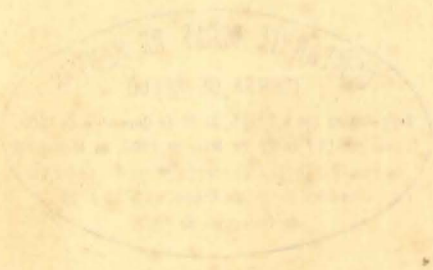
Acusamos o recebimento do officio de V.
 Sa., sob nº 1-1.706/37-2.022/37, datado de 18 de Outu-
 bro corrente, e quando, para os devidos fins, copia su-
 thenticada de accordo proferido pela Primeira Camara
 desse Conselho, em sessão de 14 de Junho do anno em que
 se, nos autos do processo em que consta indulto adm-
 nistrativo instaurado por esta Companhia contra o func-
 ionario Antonio João Lopes, de cujos termos tomamos nota.
 Agradecendo-vos a gentileza da communicação,
 usamos da oportunidade para subscrevermos-nos com muita
 estima e consideração distincta

Para COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

[Handwritten signature]

DIRECTOR GERENTE

M.C.



100-20/10/37
[Handwritten marks]

Cartidão

Cartigo que nesta data
apensei este processo ao de
n. 15215737.

Br, 11.1.88.
C. Cipriani
Es.